



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 43/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013263/2023-29

PARECER SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AXS Energia S/A.	CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09.	
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 74.	Bairro: Centro.	
Município: Florianópolis.	UF: SC.	CEP: 88020-700
Telefone: (31) 97182-2346	E-mail: roberta.silveira@axsenergia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vivendas do Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 25.074.433/0001-12	
Endereço: Rua Olavo Reis, nº 571.	Bairro: Guinda.	
Município: Diamantina.	UF: MG.	CEP: 39.100-000
Telefone: (31) 3249-0400	E-mail: roberta.silveira@axsenergia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Água Limpa.	Área Total (ha): 49,9805.	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.136, 22.137, 22.138 do CRI de Diamantina.	Município/UF: MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 641.704	Y: 7.982.311

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3121605-D77D.BA7C.5580.43BC.9501.839E.5EBB.8840

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29 (9,67)	unid. (ha)

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Usina Solar Fotovoltaica	E-02-06-2	9,67

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/05/2023.

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica.

Data de emissão do parecer único: 25/07/2023.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

É solicitada a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas em área de 9,67 ha contendo 29 indivíduos arbóreos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não Se sim,
qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não Se sim,
especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não Se sim, qual o valor:

Taxa de Expediente:

No processo conta o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401247883779, referente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 9,67 ha, no valor de R\$ 674,94.

Taxa florestal:

No processo do apresentado o DAE nº 2901207216311, referente a 0,3704 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 2,47.

Considerando que o procedimento simplificado é dispensado de vistoria técnica no local, foi realizada análise geoespacial da área alvo do requerimento e tal análise da vegetação do local gerou dúvida acerca do uso e ocupação do solo no local onde se requer a intervenção.

Nesse mesmo local foi realizada vistoria técnica em 16/12/2022, pelo processo nº 2100.01.0042919-2022-55, tendo sido constatado que a área não possui uso alternativo do solo. Constatou-se que a cobertura solo é de vegetação nativa, sendo caracterizada a área como área de campo cerrado, com indivíduos esparsos e cobertura de capim nativo em toda a sua extensão.

Na data de 20/07/2023 foi realizado com contato com a representante da empresa requerente para a

realização de uma segunda vistoria no local, contudo através de contato telefônico foi explicado à mesma os critérios que norteiam o tipo de intervenção que deve ser requerido no presente caso e dessa forma a vistoria foi dispensada.

Sendo assim, com base na vistoria realizada no imóvel e considerando o inciso IV, artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.749/19, verifica-se o não enquadramento do requerimento na modalidade requerida, ou seja, não se trata de corte de árvores isoladas nativas.

Conclui-se por fim que para a implantação da atividade requerida de Usina Solar Fotovoltaica no local, o que se requer deverá ser instruído através de procedimento próprio para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Abaixo, as imagens da vistoria realizada no mesmo local em 16/12/2022:



Foto 01: Vista parcial da cobertura do solo na área requerida.



Foto 02: Vista parcial da cobertura do solo na área requerida.



Foto 03: Vista parcial da cobertura do solo na área requerida.



Foto 04: Vista parcial de indivíduo demarcado em campo e vegetação nativa ao fundo na área requerida.



Foto 04: Vista parcial de indivíduo demarcado em campo e vegetação nativa ao fundo na área requerida.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 9,67 ha, localizada na Fazenda Água Limpa, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo inciso IV do artigo 2º e por conseguinte ao §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 25/07/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70224286** e o código CRC **C549934D**.

